

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N. 154, DE 15 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a atualização dos vencimentos base dos cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, especialmente com fundamento no artigo 29-A da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, após a derrubada de veto parcial, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Ficam atualizados os vencimentos base dos cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, mediante a aplicação do percentual acumulado de **46,66% (quarenta e seis vírgula sessenta e seis por cento)**, correspondente à recomposição remuneratória resultante dos **reajustes concedidos aos servidores públicos desta Casa Legislativa** ao longo do período de **2019 a 2025**.

Art. 2º Os vencimentos base atualizados passam a vigorar com os seguintes valores:

Símbolo	Vencimento Base Atual	Valor de Atualização	Vencimento Base Atualizado
DAS-1	R\$ 2.703,05	R\$ 1.261,24	R\$ 3.964,29
DAS-2	R\$ 1.449,00	R\$ 675,91	R\$ 2.125,10
DAS-3	R\$ 982,00	R\$ 458,20	R\$ 1.440,20
DAS-4	R\$ 982,00	R\$ 458,20	R\$ 1.440,20
DAS-5	R\$ 982,00	R\$ 458,20	R\$ 1.440,20

Art. 3º A atualização dos vencimentos de que trata esta Lei Complementar decorre da **necessidade de recomposição remuneratória**, considerando a perda do poder aquisitivo acumulada ao longo do período de **2019 a 2025**, em estrita observância aos princípios da **legalidade, moralidade administrativa** e da **irredutibilidade salarial**, não se caracterizando, portanto, como aumento real de despesa, nem estando vinculada a qualquer padrão ou índice específico, inclusive ao **salário-mínimo**.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** para o exercício financeiro de 2025, sendo que o impacto orçamentário e financeiro foi analisado, (encontrando-se **dentro dos limites previstos** na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Os efeitos financeiros desta Lei Complementar **retroagirão a 1º de março de 2025**, devendo eventuais diferenças remuneratórias relativas aos meses anteriores à sua publicação serem pagas a título de **complemento salarial**, conforme a disponibilidade orçamentária e as rotinas técnicas do setor responsável.

Art. 6º O pagamento dos valores atualizados poderá ser efetuado **ainda no mês de aprovação desta Lei Complementar**, observado o seguinte:

§ 1º A presente atualização produzirá **efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2025**.

§ 2º Caso a tramitação e aprovação desta norma se concluam antes do fechamento da folha de pagamento do mês de maio, autoriza-se a implementação da atualização já neste mesmo mês.

§ 3º Não sendo possível a inclusão das diferenças na folha do mês da publicação, os valores correspondentes deverão ser pagos a título de **complementação salarial** no mês subsequente, ou em parcelas, conforme decisão administrativa do setor competente, observada a disponibilidade financeira.

§ 4º A implementação do reajuste será realizada observando-se a **disponibilidade orçamentária**, as **rotinas técnicas de fechamento da folha de pagamento** e a **legislação contábil aplicável**.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 15 de julho de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela